



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2182 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 44/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 44/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 2043; 2017, do imóvel 4181, todas referentes IPTU, em valor total de R\$1.576,86 (um mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme PAT 44/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2183 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 45/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 45/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2015, do imóvel 989; 2015, do imóvel 1922; 2015, do imóvel 2253; 2015, do imóvel 2568; 2015, do imóvel 2570; 2012 e 2015, do imóvel 3201; 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 3208; 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 3209; 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 3210; 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 3211; 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 3212, todas referentes IPTU, assim como, 2006 e 2012, todas referentes TxDiv e outras, em valor total de R\$6.441,82 (seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme PAT 45/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2185 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 46/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 46/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2015 e 2017, do imóvel 519, todas referentes IPTU, em valor total de R\$699,59 (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme PAT 46/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2186 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 47/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 47/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, do imóvel 3194; 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 5475; 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 5476; 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 5477; 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 5478; 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 5479, todas referentes IPTU, em valor total de R\$7.076,35 (sete mil e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme PAT 47/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2187 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 48/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 48/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 2321, todas referentes IPTU, em valor total de R\$2.848,99 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme PAT 48/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2188 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 49/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 49/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2014 e 2017, do imóvel 2321, todas referentes IPTU, em valor total de R\$3.369,88 (três mil e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme PAT 49/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal